

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-022789.989.25-8 (ref. TCs-011586.989.24-6, 011589.989.24-3, 011591.989.24-9, 011592.989.24-8, 014229.989.25-6, 015122.989.24-7, 021260.989.24-9, 022021.989.24-9, 022022.989.24-8, 023576.989.23-0, 023690.989.23-1 e 025186.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Charqueada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Charqueada e Wisdom – Construtora e Montagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão de obra para revitalização urbanística do Sistema Esportivo de Lazer do Município, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Responsáveis: Rodrigo de Arruda (Prefeito), Marcelo Eric de Almeida Santos e Lucio Antonio Teixeira Bottene (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/11/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REVITALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE SISTEMA ESPORTIVO E DE LAZER. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AFRONTA ÀS SÚMULAS 23 E 24 DESTES TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. COMPETITIVIDADE COMPROMETIDA. DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO. SUCESSIVOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. FALHAS NA EXECUÇÃO, NA FISCALIZAÇÃO E NO RECEBIMENTO DA OBRA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR